



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

LIVRO DE LEIS

LEI MUNICIPAL Nº 1332

Dispõe sobre a atualização monetária de débitos para com a Fazenda Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIQUETE aprovou, e eu, Prefeito do Município sanciono a seguinte Lei:

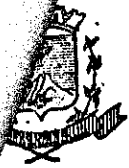
Artigo 1º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal passam a ser atualizados monetariamente de acordo com a variação mensal do BTN ou de qualquer outro índice ou título fixado pelo Governo Federal que venha a substituí-lo.

Artigo 2º - Sobre os débitos corrigidos monetariamente incidirão juros de mora à razão de 1% ao mês.

Artigo 3º - A atualização monetária e os juros moratórios incidirão sobre o valor integral do crédito, neste incluída a multa.

Artigo 4º - Estarão também sujeitos à atualização monetária na forma do artigo 1º os débitos cuja cobrança / seja suspensa por medida administrativa ou judicial, ressalvados os casos de depósito integral da importância questionada.

Parágrafo único - Será atualizada monetariamente a parcela / que exceder ao montante previsto no "caput" deste artigo quando o depósito não corresponder ao total do crédito devido.



Prefeitura Municipal de Piquete

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N.º

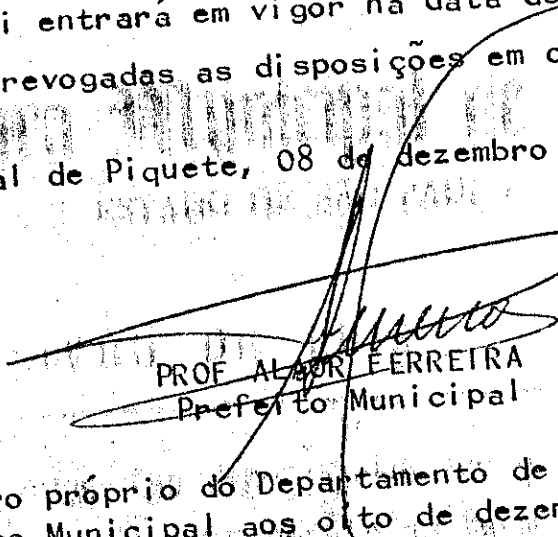
LIVRO DE LEIS

Artigo 5º - As importâncias depositadas serão devolvidas a atualizadas monetariamente na forma desta Lei / quando julgadas procedentes as reclamações, os recursos, ou as medidas judiciais.

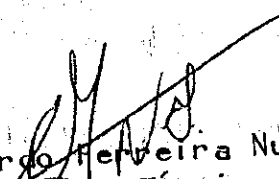
Artigo 6º - Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Municipal serão inscritos em Dívida Ativa pelo seu valor expresso em BTN.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piquete, 08 de dezembro de 1.989.


PROF. ALAIR FERREIRA
Prefeito Municipal

Registrada no livro próprio do Departamento de Administração e Publicada no Paço Municipal aos oito de dezembro de mil / novecentos e oitenta e nove.


Engº Eduardo Ferreira Nunes
Diretor Técnico